

L E I N. 9.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a criar mecanismo de atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos para que as consultas e exames médicos sejam marcados no máximo em seis dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo a criar mecanismo de atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos para que as consultas e exames médicos sejam marcados no máximo em seis dias em toda rede de saúde municipal.

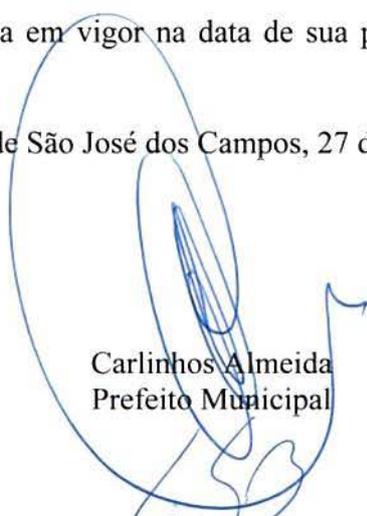
Art. 2º O serviço de Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Parágrafo único. Entende-se como Unidades de Saúde a serviço público do Município as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), os Hospitais de Clínicas, o Hospital Municipal, demais unidades de atendimento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das unidades afins, prestadoras de serviços a essa Secretaria.

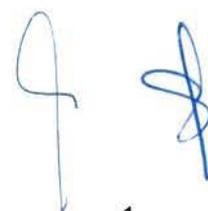
Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.

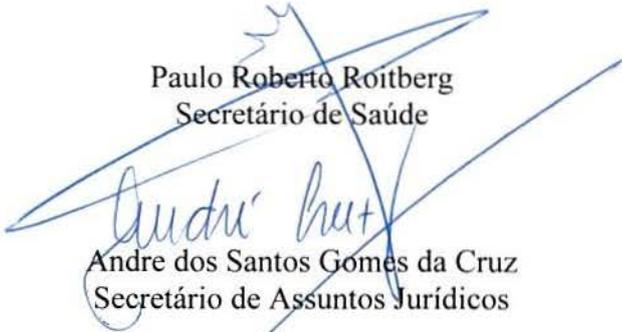

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 427/13, de autoria do Vereador Professor Calasans Camargo)



653